



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

<b>INTERESSADA:</b> Escola André Barros		
<b>EMENTA:</b> Credencia a Escola André Barros, nesta capital, INEP/Censo Escolar nº 23271418, autoriza o curso de ensino fundamental, anos iniciais, sem interrupção, até 31.12.2020, e homologa o regimento escolar.		
<b>RELATOR:</b> José Marcelo Farias Lima		
<b>SPU Nº</b> 7344814/2017	<b>PARECER Nº</b> 0522/2018	<b>APROVADO EM:</b> 21.05.2018

## I – RELATÓRIO

Tera Paula Castro de Almeida, diretora pedagógica da Escola André Barros, mediante o processo nº 7344814/2017, solicita deste Conselho Estadual de Educação (CEE) o recredenciamento da referida instituição de ensino e a autorização do curso de ensino fundamental, anos iniciais.

Referida instituição é integrante da rede privada de ensino, tem sede na Avenida dos Jangadeiros, 1020, Mucuripe, CEP: 60.175-440, nesta capital, e está inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), sob o nº 213.854.92/0001-50, e com INEP/Censo Escolar nº 23271418

O corpo docente dessa instituição é composto de cinco professores habilitados.

Responde pela direção Tera Paula Castro de Almeida, licenciada em Pedagogia e especialista em Administração Escolar, Registro nº 15958. A secretária escolar é Lílian Castro de Almeida, Registro nº 16.

O regimento escolar apresentado a este CEE está acompanhado da ata de aprovação e da matriz curricular do curso de ensino fundamental.

O acervo bibliográfico é constituído de 349 títulos para um total de 72 alunos matriculados, revelando uma proporção de 4,8% títulos por aluno.

Os demais documentos estão inseridos no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos (SISP).

## II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em pauta atende parcialmente à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação (CNE) e às deste Conselho.



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0522/2018

**III – VOTO DO RELATOR**

O voto do relator, com base na Informação nº 0247/2018, da assessora técnica Maria Sueli de Mendonça Freire, e nos dados constantes no SISP, é favorável ao credenciamento da Escola André Barros, nesta capital, à autorização do curso de ensino fundamental, anos iniciais, até 31.12.2020, e a homologação do regimento escolar.

No que diz respeito à educação infantil, a solicitação deverá ser encaminhada ao Conselho Municipal de Educação de Fortaleza para apreciação.

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado “ad referendum” do Plenário, nos termos da Resolução nº 340/1995, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 21 de maio de 2018.

**JOSÉ MARCELO FARIAS LIMA**  
Relator e Presidente da CEB

**PE. JOSÉ LINHARES PONTE**  
Presidente do CEE